

Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 143/2024

"Dispõe sobre a aprovação da proposta de Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social do município de Mauá".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, em reunião ordinária de 25 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta do **Regimento Interno** dos Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social do município de Mauá, que integra esta Resolução na forma de Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá 25 de Julho de 2024

Mônica Célia Gonçalves Barbosa Martins

Presidente do CMAS





Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social de Mauá, no âmbito dos territórios socioassistenciais em que estão inseridos no município, visando a adequar sua atuação aos propósitos descritos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá.

Parágrafo único. Para sua validação, os Regimentos Internos dos Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social de Mauá deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Os conselheiros de Unidades que integram os Conselhos Gestores representam todos os usuários da Política de Assistência Social de Mauá, dentro de seu território de abrangência.

Art. 3º Os Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social de Mauá são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente e consultivo, cuja finalidade é garantir a participação dos usuários no controle social. Tal controle acontece através da análise e reflexão sobre as diretrizes da política de assistência social e o acompanhamento da gestão municipal no âmbito dos respectivos territórios socioassistenciais.

Art. 4º Nos Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social de Mauá, as solicitações e recomendações somente terão validade, quando aprovadas pela maioria simples de seus membros.



Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

Parágrafo único – As solicitações e recomendações aprovadas deverão ser consubstanciadas por escrito e encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS /Mauá para as devidas providências.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º São 11(onze) os Conselhos Gestores de Unidades de Assistência Social de Mauá, instituídos nos territórios socioassistenciais do Município, sendo em 8(oito) CRAS, 2(dois) CREAS e 01(um) CENTRO POP.
- **Art. 6º** Cada Conselho Gestor será composto por 7 (sete) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, distribuídos com as seguintes representatividade:
- I O/a Coordenador(a) da Unidade (CRAS/CREAS/Centro Pop);
- II Três representantes de Usuários(as) da Assistência Social;
- III Um(a) representante de Trabalhador/a do SUAS da respectiva Unidade;
- IV Um(a) representante de Trabalhador/a do SUAS da rede socioassistencial conveniada ou não conveniada;
- V Um(a) representante de Entidade ou Organização Social da rede socioassistencial conveniada ou não conveniada;
- § 1º. Na ausência de Entidades ou organizações da Sociedade Civil da rede socioassistencial conveniada ou não conveniada no respectivo território, os incisos IV e V poderão ser substituídos pela representação de usuários;
- § 2º O mandato do representante será de dois anos, podendo ser reeleito e reconduzido por mais um mandato subsequente.
- § 3º O candidato interessado em disputar uma vaga no Conselho Gestor de Unidade de Assistência Social será escolhido observando-se o disposto no Regulamento Eleitoral do CMAS de Mauá.
- § 4º Caberá ao CMAS Mauá constituir uma Comissão Eleitoral para dirigir o Processo de Escolha dos representantes dos Conselhos Gestores.

Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

§ 5º Os representantes, de que trata este artigo, terão suplentes oriundos da mesma categoria.

- § 6º A Resolução CNAS nº 99/2023, caracteriza o usuário do SUAS como sendo cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem, como coletivos de usuários dentre outras, estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberação do SUAS.
- § 7º O art. 7º da Resolução CNAS nº 100/2023, recomenda que os funcionários públicos não sejam membros dos Conselhos Gestores representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros candidatos a cargo eletivo, afastem-se de sua função no Conselho Gestor, até a decisão do pleito.
- § 8º Após realização do processo eleitoral, caso não sejam preenchidas todas as vagas nas diversas categorias, o Conselho Gestor de Unidade deverá instaurar um processo complementar visando preenchê-las, abrindo inscrições, para complementação no prazo de 60 dias, após a data da 1ª reunião do mandato, conforme o caput deste artigo combinado ao §1º do mesmo.

CAPÍTULO III -- DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS GESTORES

- Art. 7º Respeitadas as competências exclusivas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Mauá, compete aos Conselhos Gestores:
- I Representar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá os usuários da política de Assistência Social;
- II Zelar pelo cumprimento das diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá;
- IV Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações da política pública de assistência social, prestados à população no âmbito do equipamento que representa, CRAS/CREAS/ Centro Pop;

Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

V – Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços do CRAS/CREAS/Centro Pop;

VI --Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, encaminhando para providências do Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá, dentro de sua atribuição;

VII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento do Conselho Gestor, no prazo de 60 dias, após a data da 1ª reunião do mandato;

VIII – Elaborar relatório anual de suas atividades, divulgando-o à comunidade local e encaminhando-o ao Conselho Municipal de Assistência Social.

IX - Colaborar com o CMAS/Mauá no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

X – Participar da Conferência Municipal de Assistência Social para contribuir no aperfeiçoamento e desenvolvimento da Assistência Social em Mauá;

XI – Promover discussões e debates sobre as questões de Assistência Social, na defesa dos princípios constitucionais, tendo em vista a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS na sua região;

XII - Acompanhar o desenvolvimento dos serviços realizados por órgãos e entidades públicas e privadas da sua região, com o objetivo de assegurar o respeito à assistência social prestada à população.

XIII – Elaborar calendário anual das reuniões de cada Conselho Gestor.

XIV - Contribuir na definição de estratégia de ação visando à integração do trabalho do CRAS/CREAS/Centro Pop ao Plano Municipal de Assistência Social, assim como planos, programas e projetos intersetoriais, cuja versão final do referido Plano, será aprovado pelo CMAS-Mauá;

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º Cada Conselho Gestor deverá escolher entre seus membros titulares:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

I - um Coordenador;

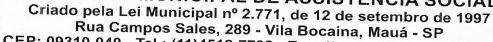
II - um Vice-Coordenador;

III - um Secretário

- Art. 10 A eleição para os cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário, será realizada em reunião após a instituição do Regimento Interno do respectivo Conselho Gestor de Unidade, todos com mandatos de um ano, podendo haver recondução aos cargos por mais um ano.
- § 1º Na reunião de posse dos conselheiros não será permitida a introdução de nenhum assunto que dependa da aprovação dos mesmos, a fim de proporcionar aos novos membros um tempo satisfatório para estudo da referida proposta.
 - § 2º Ocorrerá vacância dos cargos, quando:
- I O Coordenador, Vice-Coordenador e ou Secretário comunicar formalmente o seu afastamento;
- II Quando qualquer dos membros ausentar-se sem justificativa, nas reuniões ordinárias do Conselho Gestor por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas no mandato.

Art. 11 Compete ao Coordenador:

- I Zelar pelo cumprimento das decisões das reuniões do respectivo Conselho Gestor;
- II Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor;
- III Submeter a pauta à aprovação dos membros presentes às reuniões;
- IV Participar das discussões nas mesmas condições dos demais conselheiros;
- V Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de decisões das reuniões;
- VI Assinar correspondências e demais documentos referentes ao Conselho Gestor;
- VII Delegar competências, desde que submetidas à aprovação dos membros presentes à reunião;
- VIII Submeter aos presentes os convites para representar o Conselho Gestor em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;



CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

- IX Encaminhar ao CMAS/Mauá as recomendações e solicitações apresentadas no Conselho Gestor;
- X Convidar pessoas ou entidades a participarem das reuniões do Conselho Gestor.
- XI Decidir sobre questões de ordem.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Coordenador, a reunião será conduzida pelo Vice-Coordenador, e em seguida pelo Secretário, necessitando do quorum mínimo de 50% mais um dos membros titulares, ou suplentes em condição de titularidade, presentes na reunião.

Art. 12 Ao Vice - Coordenador compete:

- I Substituir o Coordenador em seus impedimentos, ausências e vacância até que o Conselho eleja novo titular;
- II Auxiliar o Coordenador e o Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III Exercer as atribuições que lhe forem conferidas nas reuniões.

Art. 13 Ao Secretário compete:

- I Relatar as reuniões, lavrar e assinar atas e controlar a presença dos integrantes do
 Conselho Gestor, informando ao Coordenador os membros titulares faltantes;
- II Responsabilizar-se pelo repasse das atas ao CMAS/Mauá no mesmo mês, logo após sua aprovação e assinatura;
- III Encaminhar ao CMAS/Mauá, junto com o Coordenador, as propostas aprovadas nas reuniões do Conselho Gestor:
- IV Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Coordenador e ou pelos conselheiros nas reuniões;
- V Substituir o Vice-Coordenador nos seus impedimentos e o Coordenador na falta de ambos e, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular para os cargos.
- § 1º Nas atas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, pareceres e conclusões devendo indicar, ainda:
- I data e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II nome do(a) Coordenador/ra;



Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

III – os nomes dos(as) integrantes participantes, bem como de eventuais convidados(as);IV – possíveis justificativas de ausências;

- § 2 º Na ausência do Secretário, o vice Coordenador assumirá as funções do Inciso I.
- § 3º As atas deverão também ser afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos o(a)s usuários(as), bem como os comunicados do Conselho Gestor.

Art. 14 Do funcionamento das Reuniões:

- § 1º O Conselho Gestor se reunirá regularmente, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador.
- § 2º Todos os membros do Conselho Gestor deverão ter em mãos o cronograma das reuniões aprovado em reunião, por maioria dos membros.
- § 3º Os membros dos Conselhos Gestores serão convocados para as reuniões, com antecedência de até 5 (cinco) dias, através de grupo do whatsapp, além de fixar o calendário das reuniões em mural do equipamento público de referência da região socioassistencial.
- § 4º A reunião do Conselho Gestor iniciará no horário previamente marcado, podendo aguardar até 30 minutos para ter o quorum mínimo de 50% mais um dos membros ou suplentes em condição de titularidade.
- § 5º As reuniões do Conselho Gestor terão duração máxima de até 2 (duas) horas, a partir de seu início.
- § 6º O membro titular que faltar sem justificativa às reuniões do Conselho Gestor por 3 (três) vezes consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato será automaticamente desligado do Conselho Gestor.
- § 7º Caso o membro titular não possa comparecer às reuniões do Conselho Gestor deverá justificar por escrito ou por contato telefônico, antes ou num prazo máximo de 24 horas após as reuniões, diretamente ao Coordenador, com vistas na presença do suplente do segmento de representação.
- § 8º Todas as reuniões do Conselho Gestor serão públicas e de caráter participativo, com direito a voz nos termos deste Regimento.



Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

Art. 15 Procedimentos orientadores das reuniões dos Conselhos Gestores:

- I A reunião dos membros do Conselho Gestor deve ser planejada e os assuntos a serem discutidos devem ser distribuídos em formato de pauta, sendo as mesmas divulgadas na correspondência de convocação para reunião;
- II Em toda reunião deverá haver a leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III Na reunião deverá haver apresentação e discussão das propostas em pauta:
 - a) As exposições de projetos ou outros trabalhos desenvolvidos no território poderão ser apresentados sempre aos finais das reuniões, não excedendo o prazo máximo de 15 minutos, a ser agendado com a Coordenação com 7 (sete) dias de antecedência;
 - b) Assuntos não incluídos na pauta poderão ser discutidos na mesma reunião desde que haja tempo hábil e aprovação da maioria dos presentes;
- IV Ao final de cada reunião haverá um tempo de 10 (dez) minutos para informes gerais da comunidade.
- V Encaminhar ao CMAS/Mauá as decisões tomadas pelo Conselho Gestor, bem como garantir ampla e sistemática divulgação das propostas apresentadas pelo Conselho Gestor;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16** Nomeados os membros titulares, os respectivos suplentes também serão convocados a contribuírem nas atividades respectivamente dos Conselho Gestor e do CMAS/Mauá.
- **Art. 17** Cada Conselho Gestor deverá aprovar, anualmente, um calendário com as datas, horários e locais das reuniões entre seus membros. Cabendo ao CMAS/Mauá, através da Comissão de Política de Assistência Social, Defesa e Garantia de Direitos também definir um calendário para participação em reuniões, nas regiões socioassistenciais, com os representantes dos Conselhos Gestores, para reflexão dos trabalhos desenvolvidos.



Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião específica no CMAS/Mauá.

Art. 19 Verificada a necessidade de alteração deste Regimento, as modificações propostas deverão ser discutidas nos Conselhos Gestores e reencaminhadas para apreciação e deliberação do CMAS/Mauá.

Art. 20 O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.